



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 34/2023

**Processo:** 00.004390/2023-91

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 34/2023 - CP: Alteração do prazo para aplicabilidade da Resolução 1.137/23

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Altera o prazo para a aplicabilidade da Resolução 1137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, em Natal-RN, no período de 17 a 19 de julho de 2023, aprovam a proposta oriunda do **Fórum dos Creas do Centro Oeste**, de seguinte teor:

#### **a) Situação Existente:**

Em 5 de abril de 2023 foi publicada no DOU – Seção 1, de página 74 a 76, a Resolução nº 1.137/2023, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Dentre as alterações promovidas pela nova Resolução, algumas carecem de melhor detalhamento pelo Conselho Federal e outras, a princípio, necessitam de adequação normativa, uma vez que podem resultar em ilegalidades se implantadas tal qual disciplinado pela nova norma.

A referida norma revogou a Resolução nº 1.025/2009 e seus anexos, bem como as disposições em contrário do manual aprovado pela DN 085/2011, sem especificar quais seriam. A vigência do referido ato iniciou em 05 de abril de 2023, sendo estabelecido o prazo de 120 dias, a partir da data de vigência, para adaptação que os Conselhos Regionais realizassem as alterações em suas rotinas administrativas e implementassem a infraestrutura tecnológica necessária para adaptação de seus respectivos sistemas corporativos aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.

Passados aproximadamente 100 dias, observou-se que tal prazo se tornou inexecutável para a realização de todas as ações necessárias ao cumprimento do estabelecido nos artigos 72 e 73 da Resolução nº 1.137/2023, frente às dúvidas existentes e dificuldades operacionais identificadas.

Por meio da Decisão Plenária Nº PL-1005/2023, 26 de maio de 2023, que aprovou a constituição de um Grupo de Trabalho para a Reformulação da DN 85 – GTR DN85, e deu outras providências, foi decidido, entre outros pontos, o seguinte:

1) Aprovar a constituição de Grupo de Trabalho Reformulação da DN 85 – GTR DN85 com o objetivo de:

1.1) realizar estudos da atualização da DN 85, compatibilizando esta DN com a Resolução nº1.137, de 2023;

1.2) definir parâmetros e procedimentos a serem incorporados na nova DN, visando melhorias na aplicabilidade da Resolução nº1.137, de 2023.

(...)

3) Estabelecer que o GT tenha duração até dezembro de 2023

(...)

8) Determinar que o grupo de trabalho, ao encerrar as atividades, deverá apresentar relatório final à CONP até dezembro de 2023, visando a possibilitar a análise e deliberação pela comissão e subsequente apreciação pelo Plenário do Confea

Como se pode observar, o GT supracitado será de grande valia para a aplicabilidade e operacionalização da Resolução nº 1.137/2023, todavia a previsão para conclusão dos trabalhos será até dezembro de 2023. Porém o prazo final para adaptação dos Conselhos Regionais se encerra em 03 de agosto de 2023, o que tornará inviável o cumprimento da norma por todos os Regionais, de forma adequada.

Vale destacar que a edição da Resolução nº 1.137/2023 teve como principal objetivo atender à Lei nº 14.133/21, cujo prazo de adequação foi prorrogado para 29 de dezembro de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.167/2023, o que viabilizaria a prorrogação do início dos efeitos do referido normativo do Confea, conforme minuta de resolução ora proposta.

Muito embora a Resolução nº 1.137/2023 se encontre em vigência, o caput dos artigos 72 e 73 da referida resolução dispõem:

“ Art. 72. O Crea terá até 120 dias a partir da entrada em vigor desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.”

“ Art. 73. O Crea terá até 120 dias a partir da entrada em vigor desta resolução para implantar a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:”

Atualmente, os Creas encontram-se em fase **de adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico**, bem como da implantação da infraestrutura tecnológica necessária e adaptação dos sistemas corporativos aos novos procedimentos eletrônicos, demandados em função de alteração considerável proveniente da Resolução 1137/2023, todavia o prazo para concluí-las **até 03 de agosto de 2023, é, ao nosso ver, inexecutável.**

Em função disso, no nosso entendimento, torna-se necessário a alteração dos prazos de aplicabilidade da Resolução 1.137/2023, para atendimento ao disposto nos arts. 72 e 73 supracitados, conforme anexos.

#### **b) Proposição:**

Propor ao Confea a alteração do prazo de aplicabilidade constantes do caput dos artigos 72 e 73 da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023, da seguinte

forma:

Art. 1º **Alterar o prazo de aplicabilidade** constantes do caput dos artigos 72 e 73 da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, página 74 a 76.

Art. 2º O caput do Art. 72 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 72. O Crea terá até 270 dias a partir da entrada em vigor desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.”*

Art. 3º O Art. 73 passará a ter a seguinte redação:

*“ Art. 73. O Crea terá até 270 dias a partir da entrada em vigor desta resolução para implantar a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:”*

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### c) Justificativa:

Como pudemos observar, e conforme arts. 72 e 73 da Resolução 1137/2023, *“o Crea terá até 120 dias a partir da entrada em vigor desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas e implantação da infraestrutura tecnológica necessária e adaptação do seu sistema corporativo aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea”*, respectivamente. **Portanto, a partir de 03 de agosto de 2023, os procedimentos para a Anotação da ART e emissão de acervo técnico, deverão estar em conformidade com a referida resolução.**

Face a existência de dúvidas, que necessitam ser dirimidas pelo Confea, seja por meio de alteração de dispositivos da Resolução nº 1.137, de 2023, seja por meio de uma nova Decisão Normativa, objeto do grupo de trabalho mencionado anteriormente, ou simplesmente de esclarecimentos referente às diversas interpretações do texto, o desenvolvimento das rotinas administrativas e a implantação da infraestrutura tecnológica necessária, encontram-se prejudicadas.

Um fato a ser destacado é a **Resolução nº 1.067/2015**, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, e foi elaborada em função da Resolução nº 1.0025/2009, necessitando, portanto, de adequação à Resolução nº 1.137/2023, e não apenas a atualização das taxas ali consignadas, como vem ocorrendo desde 2016.

Destacamos também a Certidão de Acervo Operacional (CAO) cujo valor dos serviços não está previsto na Resolução 1066/215, *Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.*

Considerando que o prazo para conclusão das referidas etapas expiram em 03 de agosto de 2023 e considerando, principalmente, o impasse que todos os Creas vem enfrentando, vimos ressaltar da importância de aprovação da presente proposição e que, em caso de não ser acatada, haverá possivelmente inúmeros transtornos nos Regionais, advindos da inexistência de dispositivos a serem aplicados, pela área operacional dos Creas, e que não estão claros, e que requerem maiores esclarecimentos e treinamentos.

Portanto, caso o prazo limite para a aplicabilidade da resolução se inicie em 03 de agosto de 2023, algumas taxas não terão os seus valores definidos, tendo em vista que não estão incluídas nas resoluções em vigor e caso sejam criadas em 2023, poderão ser aplicadas somente no próximo exercício, o que dificultará ou impedirá a cobrança pelos Conselhos Regionais.

Por fim, informamos que os Creas do Centro Oeste aprovaram Minuta de Resolução que **Altera o prazo para a aplicabilidade da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional**, e dá outras providências, conforme minuta anexa, a qual encontra-se em fase de análise.

Assim, torna-se necessário encaminhar a presente proposta ao Grupo de Trabalho instituído para a Reformulação da DN 85 – GTR DN85, e dá outras providências, pela Decisão Plenária Nº PL-1005/2023, 26 de maio de 2023, no sentido de alteração dos prazos de aplicabilidade da Resolução nº 1.137/2023, conforme disposto na proposição supracitada.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei n.º 5. 194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 6496, 7 de dezembro de 1977;

Resolução nº 1066, de 25 de setembro de 2015;

Resolução nº 1067, de 25 de setembro de 2015, e

Resolução n.º 1137, de 31 de março de 2023.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	-	-	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 04/08/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0793919** e o código CRC **1B61EF72**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004390/2023-91

SEI nº 0793919